

“CON EL PODER ORIGINARIO DEL PUEBLO”: Identidade indígena e mudanças institucionais na Bolívia pós-1985

Aiko Ikemura Amaral

Mestranda em Ciência Política pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP) – Brasil

Desde as últimas décadas do século XX, a Bolívia vivencia um processo intenso de politização de suas identidades indígenas, acompanhado por expressiva atividade de movimentos sociais e crescente poder dos novos formas de representação política de base étnica. Diferentemente de outras democracias nascidas na Terceira Onda onde a etnicidade desempenha um papel importante, o debate étnico esteve por muito tempo relegado a um segundo plano na Bolívia. Entretanto, após a retomada da democracia (em 1982, com primeiras eleições em 1985), as lutas dos povos indígenas na Bolívia ultrapassou os limites de uma luta por reconhecimento de sua singularidade étnico-cultural e de sua exclusão socioeconômica, tendo desenvolvido e consolidado um novo programa político para o país, promovido mudanças institucionais e levado um instrumento político dos movimentos sociais ao poder.

Apesar de esses processos terem recebido atenção considerável das Ciências Sociais, as razões pelas quais essa mobilização política se consolidou sobre bases étnicas muitas vezes é tido como um pressuposto, assim como a explicação de por que alguns desses movimentos escolheram a via partidária. Acreditamos que muitos cientistas políticos, em particular, tenderam a negligenciar os processos recíprocos nos quais esses partidos se constituíram conjuntamente a constituição das identidades étnico-indígenas no presente contexto. No entanto, essa influência mútua entre inovação institucional e o reconhecimento de identidades e povos indígenas provê *insights* sugestivos para a compreensão da dinâmica das identidades sociais e da consolidação de governos democráticos dos países da Terceira Onda, especialmente em se tratando da participação popular na política institucional.

Isto posto, este artigo busca, primeiramente, compreender o processo de ressignificação da identidade indígena, apontando para o caráter colonial de seu marginalismo e a luta por reconhecimento jurídico no contexto do Estado. Buscamos ressaltar o crescente papel do elemento indígena como uma identidade política ativa que aponta para a necessidade de reformulação de categorias e de normas no contexto democrático boliviano. Voltamos-nos, então, para a luta política no âmbito institucional, buscando apontar as reformas legais realizadas e a inserção dos sujeitos indígenas arena eleitoral através do reconhecimento de suas demandas e da conformação do instrumento político, apontando a influência mútua entre as reformas institucionais e ao reconhecimento da identidade indígena, apontando algumas considerações e apontamentos de pesquisa.

Introdução

O presente artigo é parte de uma pesquisa de mestrado em curso que visa compreender os fatores condicionantes e explicativos para as mudanças (ou não) na compreensão da identidade indígena na democracia institucional boliviana, com respeito ao surgimento de novos atores políticos e eleitorais de orientação marcadamente indígena e as alterações promovidas por eles nesse contexto. Entendemos que novos atores políticos e eleitorais – estes, frequentemente denominados “partidos étnicos” por certos analistas, mas referidos como “instrumentos políticos” pelos seus integrantes –, em especial o *Movimiento al Socialismo* (MAS), reivindicam um papel fundamental para a divulgação e consolidação de demandas indígenas.

Com a retomada da democracia (em 1982, com as primeiras eleições ocorrendo em 1985) ganhou maior expressão a luta por reconhecimento por parte dos movimentos indígenas em defesa de seus direitos, de sua autonomia, de seu território, da valorização de suas práticas e costumes e, mais além, de se repensar o regime de cidadania no contexto democrático. Isso implicou traduzir suas reivindicações em termos de direitos específicos a suas coletividades, reclamando o reconhecimento de uma longa história de dominação e resistência. Procuramos pontuar, assim, a inserção das demandas étnico-indígenas no cenário político boliviano desde 1985, quando ocorreu o primeiro pleito do período democrático, levando em conta o papel cada vez mais central das identidades étnicas e indígena na política boliviana e sua consolidação institucional, tanto por meio de alterações constitucionais como pela competição eleitoral, de forma que estas identidades constituíram-se também enquanto identidades políticas.

A crescente politização da etnia e as alterações legais promovidas no contexto da democracia conformam o horizonte inicial do cenário atual. Recorremos aqui à teoria de Axel Honneth para compreender a (re)construção da identidade étnica e política dos indígenas, apontando para exigência do reconhecimento na constituição de sua identidade e na consolidação de sua autonomia. Para Honneth (2011), a lógica dos conflitos pode ser entendida a partir de suas configurações sociais e institucionais como uma “luta por reconhecimento”. Para o autor, a institucionalização da diferença de estima conferida a determinados grupos e indivíduos implica em distinções sentidas nos âmbitos legal, social e psicológico (HONNETH, 2011).

Os limites de tal institucionalização variam de acordo com as concepções dominantes em determinado contexto histórico, de forma que as demandas por reconhecimento de certas identidades, sejam elas individuais ou coletivas, não está restrita ao *respeito* conferido a determinadas práticas culturais, mas referem-se à possibilidade de desenvolvimento e ampliação

dos limites da autonomia em diversos aspectos, como em termos materiais e políticos¹ (HONNETH, 2001). Entendemos que a luta por reconhecimento dos povos indígenas desafia formas tradicionais de definição da cidadania, especialmente no que tange a questão do caráter coletivo do sujeito indígena, e de sua relação com o território, questionando a persistência do colonialismo interno na forma de constituição do Estado, que os posiciona como essencialmente inferiores. Assim, a participação de novos atores e as mudanças legais ocorridas no período podem ser analisadas com vistas à possibilidade de construção e ampliação do reconhecimento da identidade indígena, como concretização da autonomia desses sujeitos.

Isto posto, este artigo busca, primeiramente, compreender o processo de ressignificação da identidade indígena, apontando para o caráter colonial de seu marginalismo e a luta por reconhecimento jurídico no contexto do Estado. Buscamos ressaltar o crescente papel do elemento indígena como uma identidade política ativa que aponta para a necessidade de reformulação de categorias e de normas no contexto democrático boliviano. Voltamo-nos, então, para a luta política no âmbito institucional, buscando apontar as reformas legais realizadas e a inserção dos sujeitos indígenas arena eleitoral através do reconhecimento de suas demandas e da conformação do instrumento político, apontando a influência mútua entre as reformas institucionais e ao reconhecimento da identidade indígena, apontando algumas considerações e apontamentos de pesquisa.

Luta por reconhecimento e a construção da identidade indígena

As categorias e identidades utilizadas para referir-se aos povos indígenas, seja “índio”, “autóctone”, “aborígene”, “nativo”, “originário” e mesmo “indígena”, “só têm sentido em referência ao padrão de poder que se origina na experiência colonial e que desde então não deixou de se reproduzir e se desenvolver, mantendo seus mesmos fundamentos de caráter colonial”² (QUIJANO, 2008, p. 108). Com isto em mente, retomamos, em um primeiro momento, a forma como os atores étnicos passaram a incorporar novas interpretações das experiências anteriores e como se deu a relação entre o Estado e estes sujeitos, em processo através do qual se consolida a identidade indígena ao longo do tempo.

O conceito de reconhecimento apresenta um caráter fortemente polissêmico, mas destacamos aqui a referência ao trabalho de Axel Honneth, em especial de seu livro *Luta por*

¹ Voltando-nos para a teoria pós-moderna, no trabalho de Kathryn Woodward (2000, p. 10) é ressaltado que essa dinâmica apresenta causas e consequências materiais, sendo as identidades étnicas construídas simbólica e socialmente. Em oposição a uma concepção essencialista e rígida das identidades, a autora contribui para a compreensão do tema ao destacar a fluidez das identidades étnicas e seu caráter intersubjetivo.

² Tradução nossa, como as demais presentes no artigo

reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais (HONNETH, 2011). Honneth reclama a centralidade do conflito como força estruturante na evolução moral da sociedade, sendo que as lutas intersubjetivas denotam a busca por reconhecimento de demandas relativas a sua própria identidade (HONNETH, 2001, p. 47). Para o autor, a identidade é conformada a partir de três dimensões distintas – do amor, da esfera jurídica e da solidariedade – que “proveem as condições formais a partir das quais os seres humanos podem assegurar-se de sua ‘dignidade’ e integridade” (HONNETH, 2001, p. 50). É através do rompimento dessas relações de reconhecimento que as pessoas passam a compreender sua dependência mútua como um pré-requisito para a efetivação de sua autonomia (HONNETH, 1992, p. 211), uma vez que a experiência de não reconhecimento gera um conflito interno, “na medida em que se frustra, no sujeito afetado, determinada expectativa, cuja satisfação faz parte das condições para a identidade pessoal do sujeito” (HONNETH, 1997, p. 24).

Destarte, o não reconhecimento implica a impossibilidade de autorrealização, de forma que a partir do conflito derivado de circunstâncias tidas como *injustas* que se delineia a possibilidade de constituição plena da identidade e da autonomia (HONNETH, 1997). A busca pela autorrealização depende, primeiramente, da conscientização e da mobilização dos sujeitos submetidos às experiências de desrespeito em torno de uma causa que não seja exclusivamente pessoal e particular, de onde decorre que apenas os dois últimos padrões de reconhecimento (legal e de solidariedade) contém o potencial para desenvolvimento normativo. Uma vez que o desenvolvimento de cada uma das dimensões apresentadas é historicamente contingente, o que é moralmente correto varia em função de uma concepção ética histórica e socialmente contingente (HONNETH, 1997, p. 28).

Entendemos que, no caso boliviano, é de larga data que se consolidam os tipos clássicos de subordinação, reorganização e aculturação dos povos indígenas (GIBSON, 2008, p. 276), que se basearam em uma dualidade colonial entre povos dominados e dominantes, mas que, como apontamos anteriormente, se mantém até a atualidade, com novos contornos. Com a retomada da democracia, concepções liberais de indivíduo, cidadania e território se impuseram como políticas de Estado, mantendo normativamente subordinada a perspectiva indígena, que já era marca dos governos anteriores.

Nesse sentido, a (re)construção da identidade indígena e sua manifestação pública na Bolívia podem ser entendidas como uma forma de estabelecimento de uma “ponte semântica” entre as experiências individuais dos membros das diversas etnias e as finalidades impessoais dos movimentos sociais, o que possibilita a generalização de experiências de desrespeito a setores cada vez mais amplos da sociedade e motiva a luta por reconhecimento (HONNETH, 2002).

Destarte, ao indicarem a persistência do colonialismo interno, destacam a necessidade de uma luta étnico-cultural mais ampla, que não descarta, entretanto, da marginalização socioeconômica à qual grande parte dos sujeitos indígenas se encontram inseridos. Assim, “são as lutas moralmente motivadas de grupos sociais, sua tentativa coletiva de estabelecer institucional e culturalmente formas ampliadas de reconhecimento recíproco, aquilo por meio do qual vem a se realizar a transformação normativamente gerida das sociedades” (HONNETH, 2011, p. 157). Entendemos que a Bolívia tenha passado, desde o início da década de 1990, por um período de intensa agitação dos movimentos sociais que participaram ativamente dos processos que vieram a alterar de forma profunda a organização de seu Estado e impactam sobre a forma que essa própria identidade se constitui como tal.

Na presente análise, tomamos como ponto de partida institucional o contexto dado pela retomada da democracia e pela adoção de políticas neoliberais no país. Há uma profusão de fatores que contribuíram para a emergência dos movimentos sociais indígenas nesse momento. Entendemos que, do ponto de vista institucional, surgem então novas alternativas para a mobilização política dos atores indígenas que antes não estavam disponíveis. A retomada de direitos civis e políticos foi acompanhada, entretanto, pela redução significativa do regime de direitos sociais e econômicos. Isso impactou fortemente sobre índices de pobreza e de desigualdade, o que foi sentido principalmente nos níveis socioeconômicos mais baixos, onde se concentra a maioria da população indígena. Mais além, as reformas alteraram profundamente a relação dos povos indígenas com o Estado, com certo destaque para a emergência da questão territorial em decorrência das privatizações nos setores de exploração de recursos naturais (POSTERO; ZAMOSC, 2004). As mudanças promovidas pelo Decreto 21.060, de 1985, também foram fortemente sentidas pelas centrais sindicais, sendo que as demissões em massa somadas à privatização foram passos decisivos para a debilitação destas que haviam sido as principais intermediárias entre o Estado e a população, e para o crescimento do fluxo migratório desde o altiplano para as terras baixas e os vales interandinos, com destaque para a região do Chapare.

Chegava ao fim de maneira emblemática a forma de Estado iniciada com a Revolução de 1952 – nas mãos do mesmo partido e presidente, *Movimiento Nacionalista Revolucionário* (MNR) e Víctor Paz Estenssoro, que a haviam arquitetado –, abandonando-se, assim, a orientação nacionalista e estatizante dos governos anteriores, bem como o referencial corporativista de cidadania, que havia rechaçado as categorias coloniais (como *indio*) e tomado categorias classistas (como *campesino*) como referência para tratar os povos originários. O período da redemocratização foi acompanhado, enfim, por um processo de reorganização das identidades sociais na Bolívia e de retomada das categorias liberais individualistas de cidadania.

Contudo, as questões colonial e indígena já vinham emergindo nas organizações sindicais desde o período nacionalista, quando, na década de 1960 o *katarismo* surgiu em La Paz, a partir do trabalho de alguns jovens intelectuais de origem aimará. Este movimento empenhou-se na reconstrução, afirmação e disseminação de uma “ideologia étnica”, na qual cumpriu bastante importância a recuperação da história contada deste o ponto de vista do indígena (ALBÓ, 2009). Em 1973, os *kataristas* lançaram o Manifesto de Tiwanaku, onde realçavam, de forma bastante complexa, a interseção entre etnia e classe, lembrando o caráter étnico da dominação colonial e criticando a cooptação pela lógica corporativista de inclusão dos indígenas-*qua*-campesinos pelo Estado de 1952. Para Rivera Cusicanqui a construção de uma tal “ideologia étnica” pode ser entendida como uma recuperação da “longa memória”, da dominação e resistência durante a Colônia, que havia sido opacada pela “curta memória” relativa às reformas promovidas pelo Estado de 1952 (ALBÓ, 2009). Promovia-se, assim, a reconstrução da identidade e história indígena por eles próprios, em contraposição às classificações realizadas pelas elites governantes, buscando símbolos e heróis próprios que haviam se perdido no largo dos séculos, como a bandeira multicolor dos indígenas, a *wiphala*, e outros personagens como Tupak Katari³ e Bartolina Sisa, sua esposa.

Para Quijano, um tal processo de reivindicação de figuras históricas aponta para a necessidade de ressignificação de identidades coloniais, conferindo-lhes um novo sentido de ação. Assim, na busca para uma alternativa étnica à identidade campesina, o termo colonial “índio” consolida-se como um tabu, passando a se reivindicar o termo “indígena”, que ganha, aos poucos, ampla aceitação em diversos setores da população (QUIJANO, 2008). Desde uma perspectiva honnethiana, podemos entender que o termo é redefinido em um processo que visa o acréscimo de estima mútua, distanciando-se da visão estigmatizada, o que promove a solidariedade entre os membros do movimento social – que virá a alargar-se na medida em que a luta social conduzir à ampliação dos padrões de reconhecimento no seio da sociedade boliviana.

Fundada em 1979 e com grande capilaridade entre os indígenas do altiplano, a *Confederación Sindical Única de Trabajadores Campesinos* (CSUTCB) também foi de fundamental importância antes e depois da retomada da democracia. A CSUTCB foi conformada como a união autônoma das confederações campesinas da Bolívia, em substituição à confederação anterior, criada pelo Estado nacionalista no contexto da Reforma Agrária, em 1953 (YASHAR,

³ O líder do cerco a La Paz de 1781 foi também alçado ao papel de líder simbólico do *katarismo*, que derivou dele seu nome e o lema do movimento, “*Volveré y seré millones*”.

2005; ALBÓ, 2009; REGALSKY, 2003). Em seus primeiros documentos⁴ também destacavam a continuidade da longa luta histórica, como indígenas colonizados, mas também a curta memória sindical, fosse no seu aspecto negativo, como manipulação estatal, fosse pelo aspecto positivo, da capacidade de mobilização das greves campesinas durante a ditadura. A reivindicação apontava para uma luta por liberdade e pluralidade no seio do próprio Estado boliviano: “[q]ueremos ser livres em uma sociedade sem exploração nem opressão organizada em um Estado *plurinacional* que desenvolva nossas culturas e autênticas formas de governo próprio” (CONFEDERACIÓN SINDICAL ÚNICA DE TRABAJADORES CAMPESINOS, 2003, p. 196, grifos nossos).

Ainda que a luta dos povos indígenas na Bolívia tenha surgido imersa no movimento sindical, o discurso apontava para uma forma autônoma de empoderamento dos povos indígenas perante uma sociedade que historicamente os oprimia. Destacava-se, assim, o elemento étnico-cultural dos povos indígenas como um que poderia e deveria ser valorizado, não desde uma perspectiva assimilacionista – avaliada pelos *criollos* – mas pelo reconhecimento conferido com vistas às concepções éticas dos próprios indígenas. O papel desempenhado por esses movimentos e organizações foi central para se fazer visto o colonialismo que persistia nas relações sociais e no Estado, e possibilitar a ampliação das relações de reconhecimento já estabelecidas, pavimentando o caminho para a ação de outros movimentos sociais que o seguiram já no período democrático.

No pós 1985, foram os movimentos sociais indígenas das terras baixas da Bolívia a desempenhar um papel central para concretização de muitas dessas mudanças, com grande destaque para a *Confederación Indígena del Oriente Boliviano* (CIDOB). Criada em 1982, a CIDOB conseguiu reunir e coordenar grande parte das etnias originárias das terras baixas do país, agrupados em torno da questão da autonomia dos territórios indígenas (ALBÓ, 2009). Ao reclamar para si o reconhecimento do direito da autonomia jurídico-territorial sobre suas comunidades, os indígenas reivindicam também o reconhecimento de um elemento essencial à identidade indígena e à sua conformação enquanto *sujeitos autónomos*. Envolve, assim, um processo complexo no qual constroem para si próprios o que vem a ser esta identidade a partir do caráter etnicamente diverso das populações das terras baixas, mas que se unem no aspecto de não completarem-se na ausência do elemento territorial.

Conforme apontam Holder e Corntassel (2002), há pontos essenciais para compreender a formulação das demandas de povos indígenas em termos de autonomia jurídica e administrativa sobre o território. Primeiramente, a prática indígena parte de uma noção de interdependência entre direitos individuais e coletivos, atrelada, em segundo lugar, a uma

⁴ Fazemos referência aqui aos documentos produzidos nos dois primeiros congressos da CSUTCB, em 1979 e 1980 (GARCÍA LINERA *et al.*, 2008).

concepção holista de identidade, ou seja, de existência de laços essenciais entre os indivíduos, seus povos e os objetos que os cercam, como a terra – laços estes que constituem o sujeito indígena. O território é tido, portanto, como parte constitutiva da identidade. Por fim, os benefícios materiais e não materiais concedidos aos membros pelo pertencimento a tal grupo não apresentam caráter mutuamente exclusivo, sendo tampouco necessariamente individuais, de forma que para além de auferir a *posse* coletiva, o reconhecimento do direito ao território é carregado também de conteúdo simbólico. Neste aspecto, as demandas por território e autonomia jurídica questionam a concepção moderna de Estado de direito, uma vez que pressupõem a existência de sujeitos coletivos sob aparatos normativos que nem sempre seguem a lógica que pauta a constituição da cidadania liberal.

Cabe dizer, outrossim, que havia um cenário internacional favorável à ascensão de demandas de cunhos étnicos, em função da conformação de redes transnacionais de movimentos sociais e de diversas ONGs voltadas para a questão indígena em fóruns e organizações internacionais (URQUIDI *et al.*, 2008). A ampliação deste cenário contribuiu para consolidar uma proposta na qual o caminho para a autonomia e autogoverno⁵ deveria passar por uma política de alocação de recursos no interior dos Estados nos quais se inseriam, a partir dos quais poderiam reconciliar suas reivindicações com os interesses desses mesmos Estados (HOLDER; CORNTASSEL, 2002).

Com a abertura da arena política, portanto, os movimentos e povos indígenas passaram a encontrar novas oportunidades para manifestar suas demandas por autonomia e autodeterminação. Para tanto, cumpriu à CIDOB evidenciar o “não reconhecimento” dos indígenas em função da permanência da lógica colonial, traduzindo as reivindicações dos indígenas para lógica liberal de direitos. O esforço de tradução não é tarefa trivial, tampouco natural e espontânea, mas resultado da tomada de consciência e de reinterpretação dos fatos históricos no sentido de se fazer ver a exclusão e dominação etnicamente fundamentada à qual os indígenas, como cidadãos bolivianos, se viam sujeitados. A linguagem do direito surgia, por sua vez, como a ligação entre as categorias de tradicional e de moderno aplicadas, respectivamente, aos povos indígenas e à sociedade dominante no âmbito do Estado.

Assim que, em 1990, os indígenas das terras baixas lograram as primeiras negociações a partir da *Marcha por Territorio y Dignidad*. A coluna seguiu até La Paz, onde foram assinados decretos que reconheciam os territórios indígenas e interétnicos, recuperando o

⁵ Um importante avanço foi o Convênio n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificado pela Bolívia em 1991. Este convênio define a “consciência da identidade” como critério para determinação da identidade do sujeito, direitos de propriedade e posse de terras e direito de autodeterminação sobre o rumo de suas comunidades (URQUIDI *et al.*, 2008, p. 203).

uso deste conceito no discurso dos movimentos sociais indígenas do país (ALBÓ, 2009). Como relata Albó, ao chegarem ao “topo da cordilheira andina, os marchistas foram recebidos sob o ondular das *wiphalas* dos aimarás e quéchuas da CSUTCB, e ali selaram um pacto de sangue com o sacrifício de uma lhama” (ALBÓ, 2009, p. 150). Com esse ritual, celebravam a aproximação dos dois lados da luta indígena na Bolívia, apontando para construção de uma identidade que abrangesse a todas as etnias do país. Simultaneamente, em sua dimensão sociocultural, ao se fazerem vistos em todo a Bolívia e ganharem simpatia de diversos setores, o movimento apresentou suas reivindicações como uma “demanda ética de reconhecimento jurídico, que [afetou] a vida cotidiana ao alterar a compreensão sobre a identidade da nação e criticar a dominação cultural vigente” (GUIMARÃES, 2009, p. 92). A luta por reconhecimento do território não se tratava apenas de uma questão de ampliação dos padrões de reconhecimento legal, mas configurava, simbólica e materialmente, um novo potencial para retirar os envolvidos da paralisia resultante do rebaixamento étnico que marcava a persistência da mentalidade colonial na sociedade boliviana.

A pluralidade de demandas ligadas às diferentes etnias, unidas sob a identidade indígena, adquiriram um novo *status* de legitimidade e possibilitaram, de forma não dantes observada, o empoderamento político desses povos. Observamos que, ao mesmo tempo em que a identidade indígena apresenta um potencial de mobilização que é retomado por esses movimentos, estes também constroem e acrescentam novos elementos a essa identidade, o que se observa pela conformação de reivindicações em termos de direitos. Faz-se necessário destacar que, o recurso ao direito moderno pode ser concebido como forma de embasar as relações de solidariedade, desde uma perspectiva que amplie as relações legais para além da formalidade que lhes são próprias, no limite em que garantem a legitimidade e a manutenção da particularidade do sujeito – indígena, neste caso (HONNETH, 2011).

Cientes da repercussão das movimentações e contra tentativas de apropriação das demandas dos movimentos sociais por parte da política tradicional, foi convocada, em 1992, a *Asamblea de las Nacionalidades*, na tentativa de conformar um parlamento indígena que unisse as demandas em torno de território, autonomia e reconhecimento dos povos indígenas (ALBÓ, 2009). Diferentemente da *Marcha*, a *Asamblea* congregou, desde o princípio, povos e movimentos indígenas de toda a Bolívia. A data, que marcava os 500 anos da chegada dos europeus à América, foi “comemorada” em todo continente, como forma de destacar a longa dominação que se mantinha desde a Colônia. De fato, a *Asamblea* não logrou conformar um parlamento, como almejava, mas tem-se aqui o início de um processo de organização política conjunta dos movimentos sociais. A iniciativa de definirem propostas mais amplas entre os vários movimentos

acerca de políticas públicas e alterações legais representava um grande esforço de agregação, no qual a consolidação de uma identidade indígena adquire posição fundamental para a garantia de autonomia desses povos. A luta coletiva mostrava assim duas de suas múltiplas facetas: por um lado, a conformação da demanda pela ampliação dos padrões de reconhecimento; por outro, a promoção da conscientização de uma identidade comum entre aquelas etnias que, a despeito das diferenças, apresentavam um mesmo histórico de não reconhecimento.

Vale dizer que, paralelamente, outros movimentos e organizações sociais também se articulavam nas cidades (através de Juntas Vicinais e também Comitês Cívicos, estes bastante fortes na região de Santa Cruz), mas também no campo. Já a fins dos anos 1980, os *cocaleros* da região do Chapare, na zona interandina do departamento de Cochabamba, constituíam um dos setores mais dinâmicos da luta social (WEBBER, 2009, p. 153). As organizações desta região, sob controle das Federações do Trópico Cochabambino, apresentavam clara influência do sindicalismo mineiro do período nacionalista, mais rígido e hierárquico, principalmente devido à influência do grande número de migrantes andinos que chegaram à região durante a década de 1980. O discurso dos *cocaleros* era voltado principalmente à crítica do imperialismo e da dominação da política neoliberal boliviana, focando na necessidade de conservação das formas de economia local, fazendo frente às pressões internacionais, em especial dos EUA, para o extermínio do cultivo da coca (SILVA, 2009). A despeito da maior inserção mercadológica, inclusive no que tange a questão territorial – diferentemente da característica mais comunitária dos movimentos indígenas –, os *cocaleros* se organizavam em torno de defesa da cultura da coca como elemento essencial da tradição originária e símbolo da cultura indígena (LINS, 2009).

De forma geral, enfim, que o que marca esse ciclo de confronto dos movimentos pós retomada da democracia é a apresentação de demandas em torno da busca por direitos no contexto do Estado e, especialmente, a sustentação da defesa da relevância simbólica do direito ao território (como parte integrante da identidade indígena), da sua autonomia jurídica e da pluralização da cidadania no contexto boliviano. Mais além, a defesa de formas tradicionais de vida é se mostra como uma luta contra a persistência do padrão colonial de dominação no seio do Estado, que subjugava a cultura indígena como essencialmente inferior, a ser abandonada.

Mudanças institucionais, alterações no regime de cidadania e inserção eleitoral

O período entre 1994 e 1996 colocou-se como um primeiro divisor de águas no que tange às reformas político-institucionais direcionadas aos povos e indivíduos indígenas. O pleito

de 1993 já apresenta um resultado importante, quando o aimará Víctor Hugo Cárdenas⁶ chegou à vice-presidência em uma aliança entre seu partido, o *Movimiento Revolucionario Tupak Katari*, e o MNR, que levou Gonzalo Sánchez de Lozada (Goni) ao poder. Durante a presidência de Goni ocorreram as primeiras reformas em favor de uma visão multiculturalista de Estado. Tal mudança destaca o questionamento dos valores a informar normas, identidades e nacionalidades presentes no contexto de um determinado Estado, apontando para a possibilidade de coexistência de distintas éticas (MOLINA, 2003).

Aprovada em 1994, a reforma a carta constitucional de 1964 (ou seja, ainda do período ditatorial), reconheceu o caráter multiétnico e pluricultural do país e a autoridade judicial indígena, que passou a ser aceita no contexto das comunidades com a alteração do artigo 171 da Constituição. Este confirmava a existência de dois parâmetros distintos de direito no contexto Boliviano: o positivo e o por usos e costumes, conforme fosse preferido pela comunidade em questão (BOLÍVIA, 2005). Outra alteração importante nesse sentido foi a Reforma Educacional (1994) que instituía o ensino bilíngue e intercultural revertendo uma tendência uniformizadora em torno da língua espanhola, que havia sido a regra até então. Com isso, o cerne do conceito de nacionalidade voltava-se para uma definição cívica mais ampla, buscando incorporar padrões culturais além do dominante⁷ (MOLINA, 2003).

Mais além, outras alterações legais também impactariam sobre o acesso dos povos indígenas à política institucional. Podemos dizer que o caminho para uma administração desde as bases começou com a Lei de Participação Popular (LPP), de 1994. Esta, basicamente, municipalizava a administração política na Bolívia, criando instituições de poder nos níveis locais através da distribuição direta de recursos do governo central para as 311 municipalidades e a realização de eleições locais (THÉVOZ, 1999). A LPP regulamentava as *Organizaciones Territoriales de Base* (OTBs), que se tratavam de comitês conformados por representantes locais que tinham a prerrogativa de deliberar sobre a distribuição de recursos em suas municipalidades (POSTERO, 2004, p. 197). As OTBs poderiam tomar como base para sua conformação, formas já existentes de organização, como os próprios *ayllus* e mesmo sindicatos que poderiam escolher seus representantes de acordo com usos e costumes locais (TICONA *et al.*, 1995). Assim, pela

⁶ Pioneiro no *katarismo*, participou da fundação do CSUTCB e foi o primeiro deputado indígena pelo seu partido, o *Movimiento Revolucionario Tupak Katari*.

⁷ Para Molina (2003), a valorização e inclusão crescente do sujeito indígena no arcabouço institucional multiculturalista boliviano impulsionou a autopercepção dos indivíduos enquanto indígenas, o que pôde ser verificado com o aumento considerável na proporção de pessoas autoidentificadas como indígenas que se deu no período.

primeira vez, os indígenas recebiam amparo legal para o reconhecimento da propriedade coletiva⁸ e para o exercício do poder político de suas lideranças locais (TICONA *et al.*, 1995).

Entretanto, a LPP gerou desconfiança por parte das lideranças locais indígenas, que entendiam a lei como uma nova forma de categorização e assimilação dos povos indígenas ao paradigma neoliberal do Estado. Neste aspecto, é possível dizer que a LPP também teve impactos negativos sobre a constituição do sujeito indígena vis-à-vis ao Estado, sedimentando o poder comunitário já estabelecido, que se consolidava ao largo das instituições estatais. Como aponta Regalsky (2007), a LPP teve grande impacto sobre as centrais campesinas, ao incorporar lideranças à administração local e contribuindo para fomentar disputas de poder nas municipalidades. Para o autor, a lei também teria contribuído para conformar base política do desenvolvimento de um mercado de terras, entrando em choque com a concepção indígena de território, fragmentando o sistema jurisdicional comunitário.

Entendemos que, por um lado, tais alterações ofereceram uma ampliação frente aos modelos anteriores, possibilitando a conformação de uma concepção de cidadania liberal mais ampla, o que destaca o caráter contingente das relações de reconhecimento. Essas mudanças legais introduziram um novo modelo de inclusão estruturado desde o Estado, apontando para novas possibilidades de autonomia e equidade, organização e atuação dos indígenas não só com relação a eles próprios, mas também com a sociedade boliviana e as próprias instituições estatais.

Por outro lado, ainda que direitos coletivos tenham sido incluídos na reforma, a manutenção do caráter individualista do sujeito da cidadania, ainda barrava o efetivo reconhecimento de formas deliberativas indígenas. Nesse aspecto, ausente a legitimação de formas que não a da democracia representativa, a participação na arena eleitoral se tornara um ponto crítico para o empoderamento político dos movimentos indígenas. Nesse aspecto, vale ressaltar que, para além do reconhecimento nas dimensões jurídicas e de solidariedade (ou sociais) a dimensão política ganha proporções relevantes na constituição da identidade e na busca pela autonomia dos sujeitos indígenas: ausente esta dimensão no trabalho de Honneth, defendemos que a luta por reconhecimento não se faz completa sem que “os próprios cidadãos possam decidir quais formas de reconhecimento e princípios de justiça são legítimos ou ilegítimos” (WERLE; MELO, 2011, p. 198).

⁸ Uma reforma de suma importância para a questão de terras se deu com a criação do *Instituto Nacional de Reforma Agraria* (INRA), em 1996, que visava estabelecer uma norma de regulação do mercado de terras na Bolívia, tendo sido desenvolvida com ampla consulta a organizações de base (ALBÓ, 2009). Significativamente, esta lei buscava reconhecer as terras de posse comunitária explicitamente como “territórios indígenas” (ALBÓ, 2009).

Assim, a organização e articulação das demandas a partir da consolidação das arenas locais de representação surgia como uma alternativa política para os povos indígenas que almejavam, eles próprios, participar do processo de mudança. Destarte, à medida em que se empoderavam nos cenários locais, a sua luta adquiria novas dimensões para além do reconhecimento da autenticidade da cultura e dos direitos destes povos: a inserção irreversível dos indígenas na arena político-partidária culminaria em uma inflexão profunda na Bolívia na virada do milênio.

A ascensão do MAS ao poder e a Nova Constituição Política do Estado

Cabe destacar que o até o início dos 2000 a cena democrática fora marcada pela estabilização do sistema partidário na Bolívia, dominado por três grandes partidos sistêmicos: a *Acción Democrática Nacionalista* (ADN), o *Movimiento de la Izquierda Revolucionaria* (MIR) e o MNR⁹, com certa inserção de indígenas – ainda que, por vezes, de forma cooptada (REGALSKY, 2007). Essa fase ficou caracterizada como “democracia pactuada”, na qual esses três partidos se alternavam do poder, em alianças entre si ou com partidos menores (MADRID, 2008), garantindo a alternabilidade das elites nacionais e a estabilidade do governo (PACHANO, 2006, p. 20). Tal pacto era relativo à manutenção de uma orientação político-econômica de corte neoliberal, que se verificou tanto pelo caráter privatizante da política econômica, mas também se fazia ver pelas reformas multiculturalistas de 1994. Como aponta Honneth, entendemos que as alterações legais podem ser entendidas como “produtos históricos que assumiram a forma de práticas institucionais nas quais os sujeitos estão incluídos ou das quais podem ser excluídos” (HONNETH, 2009, p. 361): nesse sentido, ao mesmo tempo em que institucionalizava-se o reconhecimento da diferença cultural, as formas políticas indígenas se davam ao largo do arcabouço do Estado.

Foi justamente neste contexto que se tornou patente a necessidade de consolidar uma forma de representação dos povos indígenas, dando origem à *Asamblea Soberana del Pueblo* (ASP), composta por diversos grupos e movimentos de origem campesina e indígena. A formação desse instrumento político era o resultado de anos de discussão na busca por formas de defesa dos interesses indígenas relativos à terra e território e contrárias às apropriações por parte dos partidos tradicionais, que falhado na *Asamblea de las Nacionalidades* (REGALSKY, 2007). Uma vez que esta havia falhado em constituir uma arena de deliberação política indígena, e a LPP delineava a nova realidade normativa nas localidades, a ASP, sob a sigla da *Izquierda Unida* (IU), se lançou nas eleições municipais no ano de seu lançamento, com grande sucesso no departamento de

⁹ Todos esses partidos haviam sido lançados antes da redemocratização do país: o MNR em 1941; o MIR em 1971, como uma dissidência do MNR; e a ADN em 1979.

Cochabamba, inclusive no Chapare (REGALSKY, 2007). Essa conquista foi o primeiro resultado da flexibilização do sistema boliviano e abriu espaço, sobretudo, o fortalecimento de partidos de origem étnica (MAYORGA, 2003, p. 172). Apesar das conquistas eleitorais, conflitos internos entre as lideranças andinas da CSUTCB e o crescente poder dos *cocaleros* levaram à cisão da ASP, de onde emergiu a liderança de Evo Morales e o MAS (REGALSKY, 2007).

Até então, as reformas legais haviam logrado manter o controle por parte do governo ao absorver, de certa forma, os interesses dos mais diferentes estratos sociais sem, contudo, prejudicar o andamento das políticas neoliberais. Entretanto, os anos 2000 vieram acompanhados de uma crise generalizada das instituições democráticas, impulsionada por denúncias de corrupção entre os partidos e fortes levantes da população. Desenrolava-se, assim, um período de subversão “do consenso hegemônico assentado sobre o casamento entre democracia representativa e neoliberalismo econômico” (PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL DESARROLLO, 2010, p. 68). A indignação da população contra as privatizações e a exploração de recursos naturais, demonstrada pelos protestos da Guerra da Água, em 2000, se unia a outras causas que expressavam semelhante repúdio à intervenção externa no país – como a dos *cocaleros* – e esta luta ganhava apelo entre diversas camadas da sociedade (LINS, 2009, p. 233). Para Regalsky (2007), a inflexão dos 2000 apontou para a aproximação entre as demandas identitárias e aquelas mais ligadas à questão campesina. Assim, a luta contra o colonialismo interno, típica dos movimentos indígenas, e contra o imperialismo e o neoliberalismo, marca do movimento *cocalero* se aproximavam, na medida em que as elites políticas bolivianas se aproximavam dos interesses externos no país.

A opinião pública rapidamente associou os levantes ao MAS, impactando positivamente na popularidade do instrumento político. Vale ressaltar que a linha que definia o MAS em sua gênese era basicamente a do *cocaleros*. Nesse aspecto, a orientação do MAS se voltava primordialmente para a quebra com o padrão de interferência externa na política boliviana que havia pautado o neoliberalismo na Bolívia e os programas de erradicação do plantio de coca em vigor desde a década de 1990 (WEBBER, 2009). Apesar de sua origem rural e classista, o MAS logrou ampliar sua base, tanto para setores urbanos, quanto para as comunidades indígenas, gerando uma “mescla de esquerda rural e urbana, sindicalismo e etnia (...), que interpela outros setores empobrecidos e marginalizados da sociedade boliviana” (STEFANONI, *apud* LINS, 2009, p. 233-234). Nas eleições seguintes, em 2002, o partido liderado por Evo Morales alcançou um surpreendente segundo lugar, com 20,94% dos votos, contra 22,46% dos votos dados a Sánchez de Lozada, que saiu vencedor (CUNHA FILHO; VIANA, 2011, p. 7).

A Guerra do Gás, em 2003, foi, nas palavras do atual vice-presidente Álvaro García Linera a “expressão máxima da dissidência da plebe em relação ao Estado ‘neoliberal-patrimonial’” e constituiu o começo da transição para uma nova Bolívia, controlada pelos interesses do povo (GARCÍA LINERA, 2010, p. 292). Para Linera, o país haveria ingressado, um novo momento caracterizado pela incorporação efetiva da população na deliberação política e pelo concomitante enfraquecimento do governo e da soberania estatal, que culminou com a saída de Sánchez de Lozada do poder. De fato, esse período foi marcado pela intervenção dos movimentos sociais na política nacional, indicando o caminho para uma nova ordem democrática organizada desde as bases.

Durante a curta presidência de Carlos Mesa foi realizada mais uma tentativa de reviver o modelo pactuado, através uma nova reforma constitucional ao texto de 1964 (em 2004), que adicionava mecanismos de democracia direta e participativa ao modelo liberal-representativo vigente no país, em resposta à chamada Agenda de Outubro. Mais além, a nova reforma estipulou que agrupações cidadãos e indígenas recebessem reconhecimento enquanto entidades representativas, eliminando, assim o monopólio partidário (PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL DESARROLLO, 2010). Essas mudanças sustentaram, no primeiro momento, a popularidade do presidente, entretanto, a falência do modelo era evidente e a constitucionalização de novos instrumentos de intermediação de interesses oficializava a tendência por formas menos convencionais de organização e de participação política.

Enquanto isso, crescia a popularidade do MAS, que se beneficiava do colapso inevitável do sistema vigente e concretizava, com o apoio dos movimentos sociais, seu caminho para o poder. Para chegar ao governo nacional, entretanto, fazia-se necessário suavizar ainda mais o discurso e o MAS, para atrair setores médios e do pequeno e médio empresariado, fugindo da estratégia eleitoral de resistência à dominação pelas elites tradicionais e de busca por formas diretas de participação – que marcara a ação do Instrumento Político e as demandas indígenas até então – e adotando uma postura eleitoral mais efetiva e pró-democracia representativa, que veio a se tornar mais intensa nos próximos pleitos (SILVA, 2009, p. 63).

À época da queda de Mesa, em 2005, o discurso do MAS já havia então assumido um tom mais modernizante e não tão anticapitalista como o do pleito anterior (SILVA, 2009). Com a convocação antecipada de eleições, Evo Morales foi eleito presidente presidência, em dezembro deste ano, ao lado de García Linera no cargo de vice. Uma vez no poder, o MAS teve que lidar com a dupla função de ser o instrumento político dos movimentos sociais, mas também o governo que deveria moderar e demandas dos diferentes setores da sociedade. A conformação do MAS tomava, assim, contornos cada vez burocratizados, afastando-se da estrutura horizontalizada que

marcava a sua origem desde a ASP. Como aponta Schavelzon (2009, p. 41), a “ocidentalização” do MAS é um dos principais pontos de crítica por parte dos movimentos indígenas.

Assim, a convocação, em março de 2006, da Assembleia Constituinte (AC) para elaboração de uma Nova Constituição Política do Estado (NCPE) foi o próximo passo importante para a consolidação de mudanças institucionais com referência à questão indígena. O processo constituinte contou ativamente com a participação de diferentes movimentos sociais ainda que intermediados pela necessidade de representação partidária estipulada na convocatória (SCHAVELZON, 2009). de onde merece destaque a consolidação do “Pacto de Unidade das organizações indígenas e originárias ” (PU), conformado em 2006. O ponto de encontro dos diferentes movimentos que conformavam o PU estava sobre a necessidade de descolonizar o Estado e declarar o caráter plurinacional do Estado. Nesse aspecto, o objetivo era transcender o modelo liberal multiculturalista que se mantinha baseado sobre o sujeito individual e reconhecesse o sujeito coletivo indígena, tanto no que tange a autonomia territorial e jurídica como a validade de seus conhecimentos e cultura, pleiteando o reconhecimento de novas formas de governo (GARCÉS V., 2012).

O que se demandava, então, era o reconhecimento dos elementos que fazem parte da própria constituição da identidade indígena, seja individual, enquanto etnias específicas ou mesmo coletiva. Ao reclamar para si o reconhecimento do direito da autonomia jurídico-territorial sobre suas comunidades, os indígenas reivindicam também o reconhecimento de um elemento essencial para sua conformação enquanto *sujeitos* autônomos. Nesse processo, construíam para si próprios o que vem a ser a identidade indígena, a partir da luta por reconhecimento nas esferas legal, social, mas também política. Nesse sentido, a concretização de um Estado Plurinacional passava necessariamente por uma nova concepção de território, direito à terra e recursos naturais, o que carecia novas formas de deliberação e tomada de decisões que reconhecessem as normas e procedimentos próprios dos povos indígenas (GARCÉS V., 2012).

Surgiu nesse contexto um novo termo como sujeito-chave para a discussão: “Nações e povos indígena originário campestre”. Devemos salientar que a questão campestre está relacionada principalmente à reforma agrária do período da revolução nacionalista (1952) e teve um impacto forte sobre a desetnização das relações sociais no período e construção de um sujeito nacional boliviano em decorrência deste processo. Apesar disso, a manutenção de práticas indígenas foi o ponto salientado como base para a consagração de um conceito que ressalta a persistência da sobreposição das identidades étnicas e de classe na Bolívia. Esse novo sujeito coletivo surgia ao lado dos indivíduos e das comunidades afrobolivianas conformando o todo do povo boliviano. Nesse sentido, entendemos que a conformação de uma nova identidade indígena,

essencialmente ligada à questão agrária, presta contas ao passado boliviano e destaca a longa interseção entre questões étnicas e de classe, de dominação colonial e marginalização socioeconômica, que se evidenciaram e aprofundaram no período neoliberal.

Mais além, no texto promulgado em 2009, outras formas de democracia também foram incluídas para incorporar as demandas por pluralização política por parte dos povos indígenas. A tabela a seguir evidencia os avanços paulatinos na com relação às formas de democracia nas reformas constitucionais de 1994 e 2004 à Constituição de 1967 e na NCPE de 2004:

TABELA 3 – Bolívia: ampliação normativa da democracia (Constituições de 1967 e 2009)

CONSTITUIÇÃO DE 1967		CONSTITUIÇÃO DE 2009
Reforma de 1994-1995	Reforma de 2004-2005	Aprovada em Referendo
Bolívia adota para o seu governo a forma democrática...		
Representativa	Representativa	Representativa
O <i>sufrágio</i> constitui a base do regime democrático. Se funda no voto universal, direto e igual, individual e secreto, livre e obrigatório.	O <i>sufrágio</i> constitui a base do regime democrático. Se funda no voto universal, direto e igual, individual e secreto, livre e obrigatório.	Por meio da <i>eleição de representantes</i> por voto universal, direto e secreto
O povo <i>não delibera nem governa</i> senão por meio de seus representantes e das autoridades criadas por lei	Participativa	Direta e Participativa
	O governo delibera e governa por meio de seus representantes e mediante a <i>Assembleia Constituinte</i> , a <i>iniciativa legislativa cidadã</i> e o <i>referendo</i>	Por meio do <i>referendo</i> , a <i>iniciativa legislativa cidadã</i> , a <i>revocatória de mandato</i> , a <i>assembléia</i> , o <i>cabildo</i> (<i>prefeitura</i>) e a <i>consulta prévia</i>
		Comunitária
		Por meio da eleição, designação ou nomeação de autoridades por <i>norma e procedimentos próprios</i> das nações de povos indígena originário campestre

Fonte: EXENI, 2010 *apud* PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL DESARROLLO (2010)

Reconhecia-se, ademais, a pluralidade nações no interior de um país integrado, de um Estado soberano. As lutas históricas por liberação do povo boliviano eram marcadas por seu caráter anticolonial, a partir das quais se refundava o Estado.

O povo boliviano, de composição plural, desde a profundidade da história, inspirado nas lutas do passado, na sublevação indígena anticolonial, na independência, nas lutas populares de liberação, nas marchas indígenas, sociais e sindicais, nas guerras da água e de outubro, nas lutas pela terra e território, com a memória de nossos mártires, construímos um novo Estado (BOLÍVIA, 2009).

A NCPE emergiu, enfim, como um compromisso pela unidade do país firmado não apenas entre os membros da AC, mas também como “o poder emanado do povo”. De acordo com Schavelzon (2009), o projeto inicial do MAS pretendia colocar de lado o conceito de *nação* em favor do termo *Estado Plurinacional*. Entretanto, em função dos embates internos à constituinte – em especial a disputa com representantes da Meia Lua – a ênfase foi conferida ao termo da unicidade da nação, também em conformidade com os interesses dos militares – do qual Morales também faz parte. Destarte, para o autor, não haveria “trauma” em se manter lado a lado ambos os conceitos, de plurinacionalidade e nação.

Entendemos, entretanto, que a preocupação central com o “povo”, “nação” e Estado boliviano aponta para a dificuldade em se tratar da autonomia de sujeitos coletivos que não correspondam à totalidade territorial – como o “povo boliviano”. Isso não é verdade apenas com relação às demandas separatistas de setores das elites dos departamentos da Meia Lua, mas também no que se refere ao largo contingente indígena na Bolívia. O Estado permaneceu uno e soberano sobre seu território, uma forma institucional no mínimo diversa daquela pleiteada pelos povos indígenas e por movimentos sociais. A crítica ao colonialismo interno feita pelos povos indígenas implicava necessariamente estabelecer novas formas de autogoverno que estivessem além do modelo de Estado liberal, o que provoca fissuras no conceito de Estado-nação (GARCÉS V., 2012).

Para Honneth, as formas de reconhecimento formam dispositivos de proteção intersubjetivos que asseguram as condições da liberdade externa e interna. Tanto a relação jurídica quanto a comunidade de valores estão abertas a processos de transformação no rumo de um crescimento de universalidade ou igualdade, de forma que “o que pode ser considerado condição intersubjetiva de uma vida bem-sucedida torna-se uma grandeza historicamente variável, determinada pelo nível atual de desenvolvimento dos padrões de reconhecimento” (HONNETH, 2002, p. 274). Nesse sentido, as formas comunitárias de justiça, deliberação e organização política e territorial dos povos indígenas permanecem todavia subsumidas à lógica estatal e não como formas autônomas com igual *status*. As contradições presentes na NCPE

cedem espaço para autonomia ao mesmo tempo em que legitimam a ação do Estado contra essas mesmas autonomias. Muito embora busque-se evadir das formas de colonização perpetuadas não apenas pelo Estado colonial, mas também pelos modelos republicanos e liberais adotados pelo Estado boliviano, a conformação de autonomias paralelas segue canalizado por um sujeito coletivo mais amplo, o povo boliviano no contexto Estado-nação. A dificuldade em se extrapolar um tal modelo se faz ainda evidente e aponta para novos desafios para concretizar as possibilidades de constituição de uma identidade indígena efetivamente autônoma e efetivamente reconhecida em suas dimensões legais, sociais e políticas.

Considerações finais

Ao fundamentarem sua luta em um largo histórico de dominação e traduzirem-na em uma demanda por direitos e por reconhecimento social, os povos indígenas estabelecem uma ponte semântica entre as experiências de desrespeito e a necessidade de inclusão no *corpus* social. Não a partir da assimilação – como se dera no passado –, mas desde a afirmação da singularidade de seus valores e práticas como partes integrantes e legítimas da sociedade na qual se inserem. Assim, ao ressignificarem sua posição marginal na sociedade, os indígenas conformam a base para sua organização. Os movimentos sociais oferecem alternativas aos paradigmas então instalados, compondo, destarte, novas realidades sociais. Buscamos destacar, com isso, que a reformulação das identidades é capaz de instituir novas práticas que alteram visões de mundo convencionais e instituições vigentes, ampliando as relações de reconhecimento prevalecentes na sociedade e constituindo novos espaços para a luta social e política.

É evidente que uma compreensão étnica das lutas e sublevações dos indígenas ao longo dos séculos é relativamente recente, tendo sido desenvolvida ao longo da tomada de consciência por parte dos próprios povos indígenas frente à imposição de uma política assimilacionista no contexto do Estado nacional. Como ressalta Regalsky (2003, p. 38), “[a] etnicidade é um subproduto do colonialismo”. Entretanto, é na própria luta por reconhecimento que se torna possível a esses povos ressignificar sua história e inverter a lógica colonial, subvertendo a categorização imposta pelas elites dominantes e transformando-a na chave de defesa dos valores de determinada identidade.

Entretanto, no cenário que começa a se delinear, apontamos para a compreensão de que uma luta que busca a confirmação da identidade apenas pelo meio jurídico e social parece não dar conta da crescente politização dos movimentos indígenas e de sua inserção na arena partidário-eleitoral. Nesse sentido, o recurso à teoria de Axel Honneth não ilumina o caminho

para a compreensão da luta por novos espaços de autonomia política. É importante ressaltar que a luta dos povos indígenas sempre teve uma dimensão política, mas a reforma institucional não pode ser entendida exclusivamente desde um ponto de vista meramente legal. Ela implica na concepção de formas de organização que transcendem aquelas tradicionalmente estabelecidas, seja relativas a própria conformação da democracia, ou no que tange a superação do conceito de Estado-nação na busca pela plurinacionalidade.

Assim, se por um lado a constitucionalização da justiça por normas e costumes havia implicado uma grande mudança para os indígenas, legalizando práticas já existentes no interior de suas comunidades, a chegada dos indígenas ao poder (com a eleição de Evo Morales em 2005) posta um novo desafio. Ao passo em que indígenas passam a ser parte constituinte do governo, este também passa a ter de intermediar interesses. As disputas que surgem daí conduzem a outros problemas e cismas no interior da base aliada e de movimentos sociais, que questionam a própria legitimidade das reformas avançadas pelo governo com relação ao que a própria constituição de 2009 já postulava a respeito dos direitos e da autonomia dos povos indígenas.

Nesse sentido, a compreensão de como se dá a construção das plataformas dos partidos políticos, bem como a relação de mútua influência entre estes e a identidade indígena veiculada pelos movimentos étnicos, desponta como um campo para futura prospecção. As mudanças constitucionais na Bolívia ocorridas sob o governo de Evo Morales com relação aos povos indígenas também abrem um novo leque de ação e de questionamentos a respeito da maneira pela qual as identidades desses povos se constroem e são construídas no contexto do Estado democrático.

A forma como se dão os arranjos de poder na esfera pública da sociedade está intimamente relacionada à capacidade de reformular discursos e práticas, o que ajuda a compreender como as identidades e ações são condicionadas e por que algumas delas virão ou não a ganhar destaque com relação às demais. Outros conflitos sociais emergem a todo momento, com reivindicações díspares que postam novos desafios à emancipação dos sujeitos coletivos. *El poder originario del pueblo* não pode ser apenas uma figura retórica. A ação dos povos indígenas apontam para o fato de que todavia é necessário fazer reconhecer suas formas de poder.

Referências

- ALBÓ, X. Movimientos y poder indígena en Bolivia, Ecuador y Peru. In: CALDERÓN, F. (eds.). **Movimientos socioculturales en América Latina: ambientalismo, feminismo, pueblos originarios y poder empresarial**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2009. p.131-332.
- BOLÍVIA. **Constituição (1964)** Constitución Política de 1967, con reformas de 1994, texto concordado de 1995, y reformas de 2002, 2004 y 2005., 2005.
- _____. **Constituição (2009)** Constitución Política del Estado, 2009.
- CONFEDERACIÓN SINDICAL ÚNICA DE TRABAJADORES CAMPESINOS. Presentación. In: RIVERA CUSICANQUI, S. (eds.). **"Oprimidos pero no vencidos": Luchas del campesinato aymara y quechwa 1900-1980**. La Paz: Aruwiwiri - Editorial del taller de Historia Oral Andino, 2003. p.194-196.
- CUNHA FILHO, C. M.; VIANA, J. P. S. L. A Bolívia e os desafios da integração regional: crise de hegemonia, instabilidade e refundação institucional. In: VIANA, J. P. S. L.; VASCONCELLOS, P. M. C.; MIGUEL, V. V. R. (eds.). **Integração sul-americana: desafios e perspectivas**. Porto Velho: Edufro, 2011.
- GARCÉS V., F. **Reflexiones Constituintes** Notas de Camino. Cochabamba: UMSS, 2012.
- GARCÍA LINERA, A. L. **A potência plebeia: ação coletiva e identidades indígenas, operárias e populares na Bolívia**. São Paulo: Boitempo, 2010.
- GARCÍA LINERA, A. L.; CHÁVEZ LEÓN, M.; COSTAS MONJE, P. **Sociología de los movimientos sociales en Bolivia: estructuras de movilización, repertorios culturales y acción política**. La Paz: Plural editores, 2008. 688 p. ISBN 999050623X.
- GIBSON, C. As sociedades indígenas sob o domínio espanhol. In: BETHELL, L. (eds.). **História da América Latina**. São Paulo EDUSP, v.II: América Latina Colonial, 2008. p.269-308.
- GUIMARÃES, A. S. A emergência das identidades étnicas na Bolívia contemporânea: processos e atores. In: DOMINGUES, J. M. *et al* (eds.). **A Bolívia no espelho do futuro**. Belo Horizonte: UFMG, 2009. p.75-104.
- HOLDER, C. L.; CORNTASSEL, J. J. Indigenous peoples and multicultural citizenship: Bridging individual and collective rights. **Human Rights Quarterly**, v. 24, n. 1, p. 126-151, 2002.
- HONNETH, A. Grounding recognition: A rejoinder to critical questions. **Inquiry**, v. 45, p. 499-519, 2002.
- _____. Luta por reconhecimento: . **a gramática moral dos conflitos sociais**, 2011.
- _____. Moral development and social struggle. Socioalphilosophical results of Hegel's early writings. In: HONNETH, A. (eds.). **Cultural-political interventions in the unfinished project of enlightenment**. Baskerville?: Masachussetts Institute of Technology, 1992.
- _____. Recognition and moral obligation. **Social Research**, v. 64, n. 1, p. 16-35, 1997.
- _____. Recognition or redistribution? Changing perspectives on the moral order of society. **Theory, Culture & Society**, v. 18, n. 2-3, p. 43-55, 2001.
- _____. A textura da justiça: sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo. **Civitas**, v. 9, n. 3, p. 345-368, 2009.
- LINS, H. N. Estado e embates socioterritoriais na Bolívia do século XXI. **Revista de Economia Política**, v. 29, n. 2, p. 228-244, 2009.
- MADRID, R. L. The Rise of Ethnopolulism in Latin America. **World Politics**, v. 60, n. 3, p. 475-508, 2008.
- MAYORGA, F. **Avatares: ensayos sobre política y sociedad en Bolívia**. Cochabamba: Memoria, 2003.
- MOLINA, G. G. The Offspring of 1952: Poverty, Exclusion and the Promise of Popular Participation. In: GRINDLE, M. S.; DOMINGO, P. (eds.). **Proclaiming revolution: Bolivia**

- in comparative perspective.** Londres: Institute of Latin American Studies/David Rockefeller Center for Latin American Studies, 2003. p.345-363.
- PACHANO, S. El peso de lo institucional: Auge y caída del modelo boliviano. **América Latina Hoy**, v. 43, p. 15-30, 2006.
- POSTERO, N. Articulations and Fragmentations: Indigenous Politics in Bolivia. In: POSTERO, N.; ZAMOSC, L. (eds.). **The Struggle for Indigenous Rights in Latin America**. Brighton: Sussex Academic Press, 2004. p.189-216.
- POSTERO, N.; ZAMOSC, L. Indigenous Movements and the Indian Question in Latin America. In: POSTERO, N.; ZAMOSC, L. (eds.). **The struggle for indigenous rights in Latin America**. Brighton Sussex Academic Press 2004. p.1-31.
- PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL DESARROLLO. **Informe nacional sobre desarrollo humano en Bolivia**. Los cambios detrás del cambio. La Paz: PNUD, 2010.
- QUIJANO, A. El movimiento indígena y las cuestiones pendientes en América Latina. **El Cotidiano**, v. 23, n. 151, p. 107-120, 2008.
- REGALSKY, P. A Bolívia na ecruzilhada: o governo Morales e a política indígena. **Outubro**, v. 15, p. 47-78, 2007.
- _____. **Etnicidad y clase: El Estado boliviano y las estrategias andinas de manejo de su espacio**. La Paz: Plural Editores, 2003.
- SCHAVELZON, S. As categorias abertas da nova Constituição boliviana. Formação do Estado Plurinacional: alguns percursos intelectuais. **Lugar Comum - Estudos de Mídia, Cultura e Democracia**, v. 27, 2009.
- SILVA, F. P. Equilíbrios Precários: a trajetória do Movimento ao Socialismo e seus dilemas. In: DOMINGUES, J. M. *et al* (eds.). **A Bolívia no Espelho do Futuro**. Belo Horizonte: UFMG, 2009. p.51-74.
- THÉVOZ, L. **Decentralization in Bolivia: a model under construction**. New York: CIESIN, 1999.
- TICONA, E.; ROJAS, G.; ALBÓ, X. **Votos y Wiphalas** Campesinos y Pueblos Originarios en Democracia. La Paz: Fundación Milenio, 1995.
- URQUIDI, V.; TEIXEIRA, V.; LANA, E. Questão Indígena na América Latina: Direito Internacional, Novo Constitucionalismo e Organizações dos Movimentos Indígenas. **Cadernos do PROLAM/USP**, v. 8, n. 1, p. 199-222, 2008.
- WEBBER, J. R. **Red October: left indigenous struggle in Bolivia, 2000-2005**. 2009. 430 f. ((Doutorado em Ciência Política)). Departamento de Ciência Política, University of Toronto, Toronto.
- WERLE, D. L.; MELO, R. S. Reconhecimento e Justiça na teoria crítica da sociedade em Axel Honneth. In: NOBRE, M. (eds.). **Curso Livre de Teoria Crítica**. 3a. Edição. Campinas: Papirus, 2011. p.183-198.
- WOODWARD, K. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, T. T. D. (eds.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. 5a. Edição. Petrópolis: Vozes, 2000. p.7-72.
- YASHAR, D. **Contesting Citizenship in Latin America: the rise of Indigenous movements and the postliberal challenge**. Nova York: Cambridge University Press, 2005.